



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

<b>PUBLICADO</b>
Dia <u>19/03/2020</u>
Jornal <u>Novis Opael</u>
em linha nº <u>1461</u>

LEI N° 707 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Altera a Lei 644 de 21 de junho de 2016 que especifica e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** - Altera a redação do art. 2º, 3º, e §1º do artigo 4º da Lei 644 de 21 de junho de 2016.

**Art. 2º (...)**

**IV - Por qualquer meio eletrônico.**

**Art. 3º** O proprietário terá o de 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para efetuar a limpeza do terreno ou, já limpo, mantê-lo nestas condições.

**Art. 4º** Esgotados os prazos concedidos, a Prefeitura Municipal de Itaquirai, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato que será

Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

*regulamento via decreto, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.*

*§ 1º Em se tratando de terrenos dotados de muro ou de outro fecho que impossibilite a execução dos serviços prestados nesta Lei, seus proprietários serão notificados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereçam condições ao seu acesso, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro se não cumprida à notificação em até 30 (trinta) dias, não se excluindo a multa prevista no caput deste artigo.*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 18 de março de 2020.

  
Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal

**RICARDO FAVARO NETO**

PREFEITO MUNICIPAL